

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0002614-09.2021.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0002614-09.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

JOSE ROBERTO SILVEIRA DO CARMO

ADVOGADO(A)

SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A)

DANIEL CASTELO BRANCO VIANA

ADVOGADO(A)

PEDRO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

18/10/2022 07:54

Arquivado Definitivamente

18/10/2022 07:54

Expedição de Certidão.

18/10/2022 07:50

Expedição de intimação.

18/10/2022 07:44

Expedição de Certidão.

10/10/2022 14:38

Expedição de Alvará.

04/10/2022 16:27

Conclusos para despacho

14/09/2022 18:39

Juntada de Petição de petição em pdf

08/09/2022 12:38

Conclusos para despacho

08/09/2022 12:38

Expedição de Certidão.

02/09/2022 09:34

Juntada de Petição de petição

29/07/2022 07:34

Expedição de intimação.

22/06/2022 10:15

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... JOSE ROBERTO SILVEIRA DO CARMO EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO R.H. Tendo em vista que na Procuração de id. 73755560 o autor habilitou dois advogados, para que o valor dos honorários seja liberado em favor apenas do Dr. Pedro Gabriel Pereira dos Santos, faz-se necessário que a outra causídica concorde expressamente. Pelo que, intime-se o Dr. Pedro Gabriel Pereira dos Santos para que, no prazo de 15 dias, anexe ao autos termo de renuncia dos honorários assinado pela outra causídica com firma reconhecida, sob pena de o valor referente aos honorários ser liberado em nome dos dois advogados. Destaco que tal termo pode ser substituído por petição anexada aos autos pela Dra. Silvana Pereira de Albuquerque, OAB-PE Nº 53.145, requerendo que o valor dos honorários seja liberado exclusivamente em favor do Dr. Pedro Gabriel. Cumpra-se. RECIFE, 21 de junho de 2022 Luzicleide Maria Muniz Vadconcelos Juiza de Direito Ihsb

16/06/2022 11:57

Conclusos para despacho

14/06/2022 17:24

Juntada de Petição de petição

17/05/2022 11:00

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 15^a Vara Cível da Capital AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0002614-09.2021.8.17.2001 EXEQUENTE: JOSE ROBERTO SILVEIRA DO CARMO EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DO

CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO R.H. Diante do cumprimento voluntário da condenação nos termos da sentença, conforme comprovante de depósito sob id 102752419, determino a intimação da parte autora para requerer o que achar oportuno, no prazo de 05 (cinco), sob pena de arquivamento. Cumpra-se. RECIFE, 17 de maio de 2022 Juiz(a) de Direito

12/05/2022 08:20

Conclusos para decisão

12/05/2022 08:20

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

06/05/2022 10:30

Expedição de Certidão.

06/04/2022 15:34

Juntada de Petição de petição

16/02/2022 08:36

Expedição de intimação.

11/01/2022 16:01

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... bas as partes foram igualmente vencidas e vencedoras, deverão arcar nessa proporção, com as custas/taxas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos exatos termos do caput do artigo 86 do NCPC. Entretanto, com relação a parte autora, ficam suspensas tais obrigações até que cesse a sua situação de hipossuficiência ou em caso de ocorrência da prescrição em 05 (cinco) anos (art. 12, Lei 1.060/50 e STJ, REsp. 1.204.766-RJ). De logo, determino que havendo apelação, a parte contrária deverá ser intimada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem contrarrazões, proceda-se a IMEDIATA remessa dos autos ao TJPE. Com o trânsito em julgado e após o pagamento da parcela das custas da ré, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Intimem-se. RECIFE, 11 de janeiro de 2022 Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juiza de Direito Ihsb

15/12/2021 07:25

Conclusos para julgamento

15/12/2021 07:25

Expedição de Certidão.

27/10/2021 08:45

Expedição de intimação.

27/10/2021 08:43

Juntada de Petição de certidão

25/10/2021 10:56

Expedição de Alvará.

22/10/2021 12:26

Expedição de intimação.

14/09/2021 12:48

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... AUTOR: JOSE ROBERTO SILVEIRA DO CARMO REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO R.H. 1. Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas. 2. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso. 3. No mais, considerando o comprovante de depósito, referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada (ID 83437512 / 83437511), determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais. 4. Cumpra-se. RECIFE, 14 de setembro de 2021 Juiz(a) de Direito

13/07/2021 10:11

Conclusos para despacho

05/07/2021 15:15

Juntada de Petição de petição em pdf

29/06/2021 16:23

Juntada de Petição de petição em pdf

23/06/2021 10:43

Juntada de Petição de petição

19/06/2021 16:13

Juntada de Petição de outros (documento)

08/06/2021 12:37

Juntada de Petição de certidão

02/06/2021 10:51

Juntada de Petição de certidão

29/04/2021 18:20

Expedição de Certidão.

20/04/2021 14:49

Juntada de Petição de petição

19/04/2021 09:34

Juntada de Petição de contestação

26/03/2021 13:33

Expedição de intimação.

26/03/2021 13:19

Expedição de Certidão.

26/03/2021 10:09

Expedição de Certidão.

19/03/2021 11:19

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 8. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 9. Intimações necessárias. 10. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 15 de março de 2021 Juiz(a) de Direito

19/01/2021 14:50

Conclusos para decisão

19/01/2021 14:50

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)